

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 | NIRE 32300043721

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2023.

**LOCAL E HORA:** Na Sede Social, no município de Rua Roberto da Silva, nº 20, edif. Premium Office, sala 404, torre B, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-091, às 15:00h (quinze horas). **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, com direito a voto e também o Conselho de Administração e Diretoria da Companhia em sua totalidade, conforme assinaturas constantes no livro de Presença. **CONVOCAÇÃO:** dispensada, face a presença da totalidade dos acionistas, na forma prevista pelo Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da Assembleia - Angelo Arpini Coutinho Filho; Secretário da Assembleia - Matheus Pesso da Silveira. **ORDEM DO DIA:** Em Assembleia Ordinária: **1)** Deliberar sobre o exame, análise e aprovação das contas da administração, acompanhada das demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2022; **2)** Deliberar sobre a distribuição de lucros referente ao exercício social encerrado em 31/12/2022. Em Assembleia Extraordinária: **1)** Deliberar sobre o aumento do capital social; **2)** Deliberar sobre a aprovação de um novo Boletim de Subscrição do Capital Social; **3)** Deliberar sobre a alteração da diretoria, alteração de cargos e prazo de mandato, também será deliberado sobre a indicação, eleição e posse do Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração da Companhia e seus suplentes; **4)** Aprovação de uma nova redação para o Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Após análises, discussão e votação, foi aprovado em Assembleia Ordinária: **1)** Foram aprovadas as contas da administração, acompanhadas das demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2022 e registrando que em face da aprovação das contas, por unanimidade, foi dada plena e irrevogável quitação aos diretores da companhia em relação as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Fica registrado ainda que, os documentos referentes as contas da administração já eram de conhecimentos dos acionistas por haverem sido disponibilizados na sede da companhia e publicados na Central de Balanços em 13/02/2023; **2)** Foi aprovado a distribuição de parte dos lucros acumulados aos acionistas, referente ao exercício social encerrado em 31/12/2022, no montante de R\$ 53.625,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), que ocorrerá no decorrer do exercício de 2023, de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade. É esclarecido aos presentes que se houver saldo remanescente dos Lucros a distribuir, os mesmos serão destinados à Reserva Legal. Em Assembleia Extraordinária: **1)** Foi aprovado o aumento do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 170.875,00 (cento e setenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais), ocorrendo o aumento de R\$ 160.875,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais) através de Lucros Acumulados demonstrados no Balanço do exercício de 2022, já aprovado anteriormente; **2)** Em consequência do aumento de capital social fica aprovado um novo boletim de subscrição das ações, denominado Anexo III, que faz parte integrante desta Ata; **3)** Foi aprovado a indicação dos conselheiros titulares MARCO JR DIAS VIEIRA POGGIALI GASPARDONI e ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO, para os cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, já eleitos e empossados em Assembleia anterior. É decido também pela indicação dos suplentes do Conselho de Administração, sendo indicados os seguintes membros para suplência: **Henrique Barbieri Coutinho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrônomo, portador da

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**

CNPJ 40.975.350/0001-98 | NIRE 32300043721

carteira de identidade 488.184 SSP/ES e CPF 858.295.287-20, residente na Av. Antônio Gil Veloso, 152, Bairro Praia da Costa, Vila Velha, ES, CEP: 29101-010; **Gilberto dos Santos Junior**, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Energia, portador da carteira de identidade nº 47.734.737-X SSP/SP e inscrito no CPF: 371.511.688-96, nascido em 18/12/1990, filho de Elaine Cristina Moreira de Almeida Santos e Gilberto dos Santos, residente e domiciliado na Rua Prof. Edmundo Malizeck nº 48 apto 1304 – Bairro Santa Lucia, Vitória, CEP 29056-110; **Bruno Campos Pinel**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, gestor corporativo de suporte, portador da carteira de identidade nº 11.437.213 e inscrito no CPF nº 053.393.736-14, nascido em Manhumirim MG, filho de José Campos Pinel e Helena Rodrigues de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Duarte Peixoto nº 266 apto 703 – Bairro Coqueiro – CEP.: 36.900-371, Manhuaçu – MG; **Fernando Frederico de Souza Carvalho**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, gestor corporativo de suporte, portador da carteira de identidade nº MG-8.975.793 PCMG e inscrito no CPF nº 040.353.226-44, nascido em 17/08/1980, filho de Zulmira Julieta de Souza e Fraucílio Frederico de Carvalho, residente e domiciliado na Rua Duarte Peixoto nº 225 apto 702 – Bairro Coqueiro – CEP: 36.900-371, Manhuaçu – MG. O presidente do Conselho de Administração pediu a palavra e sugeriu a consolidação dos nomes, cargos e mandato do Conselho, o que foi aprovado por unanimidade, estando assim composto o **Conselho de Administração da companhia: MARCO JR DIAS VIEIRA POGGIALI GASPARDONI**, nacionalidade brasileira, nascido em 31/05/1972, casado, economista/advogado, CPF nº 926.792.006-59, Carteira de Identidade nº 73.589 órgão expedidor OAB-MG, residente e domiciliado na Rua Antônio de Albuquerque, 894, apto. 604, Savassi, Belo Horizonte, MG, Brasil. CEP: 30112-011, compõe o cargo de PRESIDENTE e seu Suplente é: **FERNANDO FREDERICO DE SOUZA CARVALHO**, já qualificado anteriormente; **MIGUEL COUTINHO COELHO DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/10/1971, casado, engenheiro, CPF nº 013.518.437-10, Carteira de Identidade nº 084962299, órgão expedidor IFP-RJ, com endereço comercial na Rua Roberto da Silva, nº 20, edif. Premium Office, sala 404, torre B, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-091, compõe o cargo de Conselheiro titular e seu Suplente é: **HENRIQUE BARBIERI COUTINHO**, já qualificado anteriormente; **ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO**, nacionalidade brasileira, nascido em 26/10/1992, solteiro, engenheiro, CPF nº 103.031.197-80, Carteira de Identidade nº 2201851, órgão expedidor SSP-ES, residente e domiciliado na Av. Saturnino de Brito, n. 595, apto. 701, Praia do Canto, Vitória, ES, Brasil. CEP: 29055-180, compõe o cargo de VICE PRESIDENTE e seu Suplente é: **GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, já qualificado anteriormente; **MATHEUS PESSO DA SILVEIRA**, nacionalidade brasileira, nascido em 04/09/1977, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, CPF nº 027.647.446-50, Carteira de Identidade nº MG-7.548.393, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Olegário Maciel, 1741, apto. 1300, Edif. Portal das Alterosas, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, MG, Brasil. CEP: 30.180-117, compõe o cargo de Conselheiro titular e seu Suplente é: **BRUNO CAMPOS PINEL**, já qualificado anteriormente. Fica prorrogado o prazo de mandato do Conselho de Administração até 28/02/2025, sendo que os conselheiros titulares e suplentes declaram, sob as penas legais, que não estão incurso em qualquer crime que vede ou impeça de exercer atividades mercantis, conforme termo da posse adiante assinado (Anexo I). Os membros eleitos não farão jus a qualquer tipo de remuneração referente suas atividades no conselho de administração da Companhia e conforme estabelecido no Acordo de Acionistas. Em ato contínuo também foi

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**

CNPJ 40.975.350/0001-98 | NIRE 32300043721

sugerido, deliberado e aprovado a consolidação da diretoria, sendo destituído o diretor Matheus Pessa da Silveira e em seguida aprovado a nova Diretoria e seus cargos, como segue: **DIRETOR TECNICO-COMERCIAL: ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Avenida Saturnino de Brito, nº 545, Apto 701, bairro Praia do Canto, no município de Vitória, estado do Espírito Santo, CEP 29.055- 215, portador da carteira de identidade nº 2.201.851, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob nº 103.031.197-80, natural de Vitória/ES, nascido em 26/10/1992; **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: DANIEL GOMES PRATA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alonso Starling, nº 306, bairro Centro, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-055, portador da Carteira de Identidade nº 10865.281 SSP/MG, inscrito no CPF 012.230.686-41. Os diretores foram empossados e o mandato prorrogado até 28/02/2025, declarando, sob as penas legais, que não estão incurso em qualquer crime que vede ou impeça de exercer atividades mercantis, conforme termo da posse adiante assinado (Anexo II). Os membros da diretoria poderão fazer jus a uma remuneração devido à suas atividades na Companhia e de acordo com as disponibilidades financeiras da companhia e legislação em vigor e ainda conforme estabelecido no Acordo de Acionistas; **4)** Foi aprovado por unanimidade, um novo Estatuto Social para a companhia, que faz parte integrante desta ata como Anexo IV. **ESCLARECIMENTOS:** Tomando a palavra, o Presidente da Assembleia esclarece que os administradores desta Companhia indicados pelos acionistas nesta AGOE aderiram ao Acordo de Acionistas e declaram expressamente o integral conhecimento das Cláusulas dispostas no Acordo e que observaram, pautados na boa fé, todas as disposições do Acordo. Fica esclarecido que, somente o membro da diretoria DANIEL GOMES PRATA, terá remuneração, os demais administradores, conselheiros e diretores, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas não terão qualquer remuneração pelas suas funções desempenhadas na Companhia. Os eleitos ratificam a declaração, que não estão incurso em qualquer crime que vede ou impeça de exercer atividades mercantis e comprometem-se a cumprir fielmente suas funções, as normas contidas no Estatuto Social da Companhia e principalmente ao Acordo de Acionistas e na legislação em vigor. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar o senhor presidente da assembleia suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta ata lida, achada conforme e aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente da Assembleia: Angelo Arpini Coutinho Filho. Secretário da Assembleia: Matheus Pessa Da Silveira. Acionistas Presentes: SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A representada por Angelo Arpini Coutinho e M P DA SILVEIRA LTDA representada por Matheus Pessa da Silveira. Conselheiro de Administração: Marco Jr Dias Vieira Poggiali Gasparoni, Fernando Frederico de Souza Carvalho, Miguel Coutinho Coelho da Silva, Henrique Barbieri Coutinho, Angelo Arpini Coutinho Filho, Gilberto dos Santos Junior, Matheus Pessa da Silveira, Bruno Campos Pinel. Diretoria: Angelo Arpini Coutinho Filho e Daniel Gomes Prata. A ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

---

ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO  
Presidente da Assembleia

---

MATHEUS PESSO DA SILVEIRA  
Secretário da Assembleia

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 | NIRE 32300043721

ANEXO I

TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023, compareceram na sede social da **ENGELSUN ENGENHARIA S/A**, localizada na Rua Roberto da Silva, nº 20, edif. Premium Office, sala 404, torre B, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-091 e tomaram posse os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, comprometendo-se a cumprir fielmente as normas contidas no Estatuto Social da Companhia, na legislação em vigor e no Acordo de Acionistas, após declararem inexistir quaisquer impedimentos legais para o desempenho das suas funções, a saber: **MARCO JR DIAS VIEIRA POGGIALI GASPARONI**, nacionalidade brasileira, nascido em 31/05/1972, casado, economista/advogado, CPF nº 926.792.006-59, Carteira de Identidade nº 73.589 órgão expedidor OAB-MG, residente e domiciliado na Rua Antônio de Albuquerque, 894, apto. 604, Savassi, Belo Horizonte, MG, Brasil. CEP: 30112-011, compõe o cargo de Presidente e seu Suplente é: **FERNANDO FREDERICO DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, gestor corporativo de suporte, portador da carteira de identidade nº MG-8.975.793 PCMG e inscrito no CPF nº 040.353.226-44, nascido em 17/08/1980, filho de Zulmira Julieta de Souza e Fraucílio Frederico de Carvalho, residente e domiciliado na Rua Duarte Peixoto nº 225 apto 702 – Bairro Coqueiro – CEP: 36.900-371, Manhuaçu – MG; **MIGUEL COUTINHO COELHO DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/10/1971, casado, engenheiro, CPF/MF nº 013.518.437-10, Carteira de Identidade nº 084962299, órgão expedidor IFP-RJ, com endereço comercial na Rua Roberto da Silva, nº 20, edif. Premium Office, sala 404, torre B, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-091, compõe o cargo de Conselheiro titular e seu Suplente é: **HENRIQUE BARBIERI COUTINHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrônomo, portador da carteira de identidade n 488.184 SSP/ES e CPF 858.295.287-20, residente na Av. Antônio Gil Veloso, 152, Bairro Praia da Costa, Vila Velha, ES, CEP: 29101-010; **ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO**, nacionalidade brasileira, nascido em 26/10/1992, solteiro, engenheiro, CPF nº 103.031.197-80, Carteira de Identidade nº 2201851, órgão expedidor SSP-ES, residente e domiciliado na Av. Saturnino de Brito, n. 595, apto. 701, Praia do Canto, Vitória, ES, Brasil, CEP: 29055-180, compõe o cargo de VICE PRESIDENTE e seu Suplente é: **GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Energia, portador da carteira de identidade nº 47.734.737-X SSP/SP e inscrito no CPF: 371.511.688-96, nascido em 18/12/1990, filho de Elaine Cristina Moreira de Almeida Santos e Gilberto dos Santos, residente e domiciliado na Rua Prof. Edmundo Malizeck nº 48 apto 1304 – Bairro Santa Lucia, Vitória, CEP 29056-110; **MATHEUS PESSO DA SILVEIRA**, nacionalidade brasileira, nascido em 04/09/1977, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, CPF nº 027.647.446-50, Carteira de Identidade nº MG-7.548.393, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Olegário Maciel, n. 1741, apto. 1300, Edif. Portal das Alterosas, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, MG, Brasil. CEP: 30.180-117, compõe o cargo de Conselheiro titular e seu Suplente é: **BRUNO CAMPOS PINEL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, gestor corporativo de suporte, portador da carteira de identidade nº 11.437.213 e inscrito no CPF nº 053.393.736-14, nascido em Manhumirim MG, filho de José Campos Pinel e Helena Rodrigues de Oliveira,

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**

CNPJ 40.975.350/0001-98 | NIRE 32300043721

residente e domiciliado na Rua Duarte Peixoto nº 266 apto 703 – Bairro Coqueiro – CEP: 36.900-371, Manhuaçu – MG. O mandato do conselho de administração está válido até 28/02/2025.

MARCO JR DIAS VIEIRA POGGIALI GASPARONI

FERNANDO FREDERICO DE SOUZA CARVALHO

MIGUEL COUTINHO COELHO DA SILVA

HENRIQUE BARBIERI COUTINHO

ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO

GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR

MATHEUS PESSO DA SILVEIRA

BRUNO CAMPOS PINEL

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 | NIRE 32300043721

ANEXO II  
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023, compareceram na sede social da **ENGELSUN ENGENHARIA S/A**, localizada na Rua Roberto da Silva, nº 20, edif. Premium Office, sala 404, torre B, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-091 e tomaram posse os membros da diretoria, comprometendo-se a cumprir fielmente as normas contidas no Estatuto Social da Companhia, na legislação em vigor e no Acordo de Acionistas, após declararem inexistir quaisquer impedimentos legais para o desempenho das suas funções, a saber: **DIRETOR TECNICO-COMERCIAL: ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Avenida Saturnino de Brito, nº 545, Apto 701, bairro Praia do Canto, no município de Vitória, estado do Espírito Santo, CEP 29.055- 215, portador da carteira de identidade nº 2.201.851, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 103.031.197-80, natural de Vitória/ES, nascido em 26/10/1992; **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: DANIEL GOMES PRATA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alonso Starling, nº 306, bairro Centro, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-055, portador da Carteira de Identidade nº 10865.281 SSP/MG, inscrito no CPF 012.230.686-41. O mandato da diretoria está válido até 28/02/2025.

ANGELO ARPINI COUTINHO FILHO

DANIEL GOMES PRATA

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 | NIRE 32300043721

ANEXO III  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Boletim de Subscrição do Capital Social da **ENGELSUN ENGENHARIA S/A**, no valor de R\$ 170.875,00 (cento e setenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais), dividido em 170.875 (cento e setenta mil, oitocentas e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas pelos acionistas nesta data, como segue:

Acionistas	Ações Ordinárias	Valor (R\$)
1 <b>M P DA SILVEIRA LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Aluysio Simões, 338, pavimento 2, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-632, inscrita no CNPJ nº 18.475.391/0001-66, inscrita na junta comercial do Espírito Santo sob Nire nº 32600276623, neste ato representada por MATHEUS PESSO DA SILVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da identidade nº. MG 7.548.393 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 027.647.446-50, nascido em 04/09/1977, filho de Jane Amorim da Silveira e João Pessa da Silveira, residente e domiciliado na Avenida Olegário Maciel, 1741, apto. 1300 - Edif. Portal das Alterosas, Bairro Lourdes, CEP 30180-117, Belo Horizonte – MG.	83.728	83.728,00
2 <b>SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S/A</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Aurelio Gatti, nº 22, Esplanada, Colatina/ES, Cep 29702-642, inscrita no CNPJ nº 07.543.799/0001-01 e Nire nº 32300028535, neste ato representada pelo seu diretor ANGELO ARPINI COUTINHO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 049.155.187-87, RG 106.303 SSP/ES, residente na Av. João Paulo II, n.º 07 - Bairro Vila Lenira, em Colatina – ES.	87.147	87.147,00
TOTAL	170.875	170.875,00

**M P DA SILVEIRA LTDA**  
MATHEUS PESSO DA SILVEIRA

**SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S/A**  
ANGELO ARPINI COUTINHO

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 | NIRE 32300043721

ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL  
CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1. A Companhia é uma Sociedade Anônima Fechada, denominada **ENGELSUN ENGENHARIA S/A** e se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto social: Prestação de Serviços de Elaboração de Estudos e Projetos; Serviços de Planejamento, Assessoria e Consultoria; Serviços de Planejamento, Assessoria, Consultoria e Capacitação; Serviços de Gerenciamento, Fiscalização, Supervisão e Administração de Obras; e Serviços de Engenharia para empreendimentos de geração de energia e efficientização energética a partir de fontes renováveis; bem como exercer atividades direta ou reflexamente relacionadas à sua área de atuação, em todo território nacional (CNAES: 71.12-0-00; 43.99-1-01; 70.20-4-00; 71.20-1-00; 72.10-0-00).

Artigo 3. A Companhia tem sua sede na Rua Roberto da Silva, nº 20, edif. Premium Office, sala 404, torre B, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-091.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II  
Do Capital Social e das Ações

Artigo 5. O capital social é de R\$ 170.875,00 (cento e setenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais), dividido em 170.875 (cento e setenta mil, oitocentas e setenta e cinco) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, de valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III  
Das Assembleias Gerais

Artigo 6. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 7. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social, bem como por carta registrada dirigida a cada Acionista, com aviso de recebimento, postada de forma que seja recebida com antecedência mínima de 8 (oito) dias da

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 | NIRE 32300043721

data da Assembleia. O Acionista deverá notificar por escrito e manter a Companhia informada sobre seu endereço atualizado, considerando-se devidamente encaminhada a convocação feita no último endereço informado pelo Acionista

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente.

Parágrafo Segundo. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente será o Vice-Presidente do Conselho de Administração, sendo secretariada pessoa escolhida pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Artigo 123, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. Não obstante, será considerada regular e válida, independentemente das formalidades acima, a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos instrumentos de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8. Será competência da Assembleia Geral, além das matérias previstas em lei, as seguintes:

- i. Qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia;
- ii. Cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) envolvendo a Companhia, sua transformação, criação de subsidiárias, resgate de ações e/ou conversão, desdobramento de ações, grupamento de ações e qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolva a Companhia;
- iii. Liquidação, dissolução ou recuperação judicial da Companhia; o ajuizamento de pedido de falência, insolvência ou recuperação judicial pela Companhia; a aprovação de operação de reestruturação, recuperação ou outra operação; cessação do estado de liquidação da Companhia, ou a celebração de qualquer outro acordo, que tenha efeito similar a qualquer dos supracitados;
- iv. Criação de reservas;
- v. Integralização do capital com créditos ou bens;
- vi. Participação da Companhia no capital de outras sociedades, em joint ventures ou consórcios, bem como a associações com terceiros de qualquer natureza;
- vii. Abertura ou fechamento do capital da Companhia;

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 | NIRE 32300043721

- viii. Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- ix. Aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como a distribuição de lucros e resultados;
- x. Alteração dos limites de competência do Conselho de Administração para as deliberações a que se referem determinadas matérias;
- xi. A criação de partes beneficiárias; e
- xii. Atribuição a administradores ou empregados da Companhia dos lucros da Companhia ou de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral previstas nos itens “i” a “xii” do Artigo 8, bem como qualquer outra matéria de competência legal ou estatutária, serão tomadas, sempre, por votos afirmativos de acionistas detentores de ações representativas de, no mínimo, 81% (oitenta e um por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exigir maior quórum, sendo que não haverá matérias passíveis de aprovação por maioria simples ou mesmo maioria absoluta de votos, sendo toda e qualquer matéria de competência da Assembleia Geral sujeita ao quórum qualificado estabelecido neste Parágrafo.

**CAPÍTULO IV**  
Da Administração

Artigo 9. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.

**SEÇÃO I**  
Do Conselho de Administração

Artigo 10. O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com a denominação de Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O vencimento do mandato dos membros do Conselho de Administração sempre ocorrerá de forma concomitante, ainda que tenha sido promovida a substituição de um dos seus membros, seja qual for o motivo.

Parágrafo Primeiro. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura de seus substitutos, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos próprios membros do órgão para um mandato de 2 (dois) anos

Parágrafo Terceiro. O Presidente do Conselho de Administração não possuirá poderes superiores em relação aos dos demais Conselheiros, nem terá voto de qualidade, mas terá como atribuições específicas: (i) comunicar à Diretoria as decisões do Conselho de Administração; (ii) elaborar as pautas das reuniões do

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 | NIRE 32300043721

Conselho de Administração; (iii) assegurar que todos os Conselheiros tenham informações claras e completas, com suficiente antecedência às discussões dos assuntos relacionados; (iv) facilitar e articular discussões e buscar obtenção de consenso; e (v) convocar as reuniões do órgão.

Parágrafo Quarto. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração exercer as funções específicas do Presidente do Conselho de Administração no caso de sua ausência ou impedimento.

Artigo 11. Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro — Em caso de renúncia, impedimento definitivo ou vacância no cargo de qualquer Conselheiro, o substituto será indicado pela Assembleia Geral para o período restante até o final do mandato do Conselheiro substituído. Esta assembleia deverá ser realizada em prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias, sendo que enquanto não for efetivada a investidura do membro substituto, competirá ao suplente o exercício das atividades do Conselheiro egresso.

Parágrafo Segundo — Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o membro ausente ou impedido será automaticamente substituído por seu suplente.

Artigo 12. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou pelo menos por 2 (dois) Conselheiros em exercício, sendo certo que as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) membros e, em segunda convocação, com a presença de 3 (três). A reunião em segunda convocação ocorrerá no dia útil imediatamente subsequente ao da primeira.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante comunicado escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que com confirmação do recebimento, indicando data, a hora, o lugar e a ordem do dia da reunião e todos os documentos relacionados às matérias objeto de discussão. Exceto em caso de força maior ou se todos os membros do Conselho de Administração concordarem de modo diverso, as reuniões ocorrerão na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. As reuniões de Conselho de Administração poderão ser realizadas através de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio remoto de comunicação eletrônica, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participar remotamente.

Parágrafo Terceiro. Para o bom e eficiente andamento dos trabalhos, nas reuniões do Conselho de Administração deverão estar presentes apenas os membros eleitos

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 | NIRE 32300043721

e eventuais suplentes, quando for o caso, podendo participar, ainda, sem direito a voz e voto, uma pessoa convidada por cada um dos Acionistas.

Parágrafo Quarto. A convocação será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício.

Artigo 13. Todas as decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta de seus membros, inexistindo possibilidade de que qualquer questão seja decidida pela maioria dos membros presentes em determinada reunião. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 14. São competências do Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei:

- i) Fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;
- ii) Eleição e fixação da remuneração dos Diretores, observada a remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral, bem como fixação das atribuições dos Diretores, adicionais àquelas previstas no estatuto social;
- iii) Autorização para aquisição e alienação de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês, sendo que até que tal limite mensal seja alcançado, as operações poderão ser praticadas pela Diretoria sem a aprovação do Conselho de Administração. Para fins de esclarecimentos, até o limite mensal mencionado, a Diretoria poderá praticar as operações de aquisição e alienação de bens do ativo permanente, sendo que se em determinado mês o limite for atingido, qualquer nova operação, independentemente do valor, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- iv) Aprovação da contratação de empréstimos, financiamentos, outorga de garantias e contratações em geral, assunção de qualquer obrigação, bem como a prática de quaisquer atos ou outros negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês, com exceção do disposto no item “v”, sendo que até que tal limite mensal seja alcançado, as operações poderão ser praticadas pela Diretoria sem a aprovação do Conselho de Administração. Para fins de esclarecimentos, até o limite mensal mencionado, a Diretoria poderá praticar as operações objeto deste item, sendo que se em determinado mês o limite for atingido, qualquer nova operação, independentemente do valor, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- v) Submeter à Assembleia Geral proposta de destinação de lucro líquido apurado no exercício, nos termos do estatuto social;
- vi) Contratação e destituição dos auditores independentes;
- vii) Deliberação sobre a implementação de políticas e práticas de planejamento fiscal;
- viii) Definição e aprovação do Plano de Negócios de curto e longo prazo da Companhia, bem como qualquer revisão que faça necessária;
- ix) Aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos entre a Companhia e quaisquer de seus Acionistas e/ou controladoras, controladas, coligadas ou empresas sob o controle comum dos Acionistas;
- x) Aprovação/alteração do orçamento anual da Companhia, bem como aprovação de qualquer investimento e/ou despesas não previstos no orçamento anual; e

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 | NIRE 32300043721

xi) Ajuizamento de qualquer ação, processo administrativo ou judicial, salvo ação de responsabilidade contra os administradores, cuja competência pertencerá exclusivamente à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os valores previstos nas alíneas “iii” e “iv” do artigo antecedente serão atualizados anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE.

**SEÇÃO II**  
Da Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, sendo um diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico-Comercial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com o do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo mediante determinação do Conselho de Administração.

Artigo 16. Compete à Diretoria a gestão ordinária dos negócios sociais, bem como exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto e Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro as atividades de controle de fluxo de caixa, aprovação de crédito de clientes, acompanhamento das receitas e recebíveis, gestão de recursos humanos, administração de contratos, bem como outros atos relacionados à gestão financeira e gestão corporativa da Companhia. Caberá ao Diretor Técnico-Comercial a negociação de contratos com clientes e fornecedores, avaliação técnica e de viabilidade de projetos, a definição e execução do plano comercial da Sociedade, bem como outros atos relacionados à gestão comercial e técnica da Companhia.

Artigo 17. Caberá à Diretoria, mediante assinatura de 2 (dois) Diretores, um diretor e um procurador, ou 2 (dois) procuradores nomeados pela Diretoria, representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia.

Artigo 18. Para os fins previstos no Parágrafo Único do Artigo 14, a Diretoria deverá todo o mês de janeiro, atualizar os valores e encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração na primeira reunião do ano.

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 | NIRE 32300043721

Artigo 19. A outorga de mandato pela Companhia somente poderá ser feita por assinatura dos 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que a procuração correspondente estabelecerá expressamente os poderes conferidos e, excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Artigo 20. A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio.

**CAPÍTULO V**  
Do Conselho Fiscal

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações da Companhia.

Parágrafo Primeiro, O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei.

**CAPÍTULO VI**  
Do Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação

Artigo 23. O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 24. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 25. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos aplicáveis.

Artigo 26. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) montante destinado à formação de Reservas para Contingências e reversão das reservas formadas em exercícios anteriores;

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ 40.975.350/0001-98 | NIRE 32300043721

c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 952, §79 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 27. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**CAPÍTULO VII**  
Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 28. A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e a instalação do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação.

**CAPÍTULO VIII**  
Das Disposições Gerais

Artigo 29. A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados pelos usos e costumes do comércio.

Artigo 30. Os acionistas da Companhia obrigam-se a observar eventuais Acordos de Acionistas existentes, arquivados na sede da Sociedade, conforme o Artigo. 118 da Lei n.96.404/76. O Presidente da Assembleia Geral deverá declarar nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que, a qualquer título, venha ser adotado em desacordo com as disposições constantes dos eventuais Acordos de Acionistas.

**CAPÍTULO IX**  
Das Solução de Disputas

Artigo 31. As disputas envolvendo os Acionistas, a Companhia, seus administradores e membros do Conselho Fiscal serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o presente Estatuto e o regulamento da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**ENGELSUN ENGENHARIA S.A.**

CNPJ 40.975.350/0001-98 | NIRE 32300043721

- a) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelo(s) Requerente(s), 1 (um) pelo(s) Requerido(s), competindo aos árbitros assim indicados escolherem, de comum acordo, o presidente do tribunal. Na hipótese de ausência de consenso entre Requeridos ou Requerentes, para a indicação de árbitro, este será indicado pelo presidente da Câmara de Arbitragem.
- b) Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, os a Companhia, seus administradores e membros do Conselho Fiscal conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii) exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, fica eleito o foro de São Paulo/SP. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias.
- c) Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.
- d) A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão, ou que venha ser arbitrada pelo Tribunal, caso a decisão não tenha valor determinado.

Vitória ES, 28 de fevereiro de 2023.

---

Angelo Arpini Coutinho Filho  
Presidente da Assembleia

---

Matheus Pessoa da Silveira  
Secretário da Assembleia

João Alfredo de Souza Ramos  
OAB - ES 3247  
CPF 243.565.577-00



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENGELSUN ENGENHARIA SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01223068641	
01351843710	
02764744650	
04035322644	
05339373614	
10303119780	
24356557700	
37151168896	
85829528720	
92679200659	